IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR

ROSANE TERESINHA PORTO

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior; Rosane Teresinha Porto – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-611-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO II

Apresentação

É com satisfação que apresentamos os trabalhos reunidos no GT Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho II, do IX Encontro Virtual do CONPEDI. O conjunto de pesquisas aqui selecionadas traduz a vitalidade e a diversidade do pensamento jurídico contemporâneo sobre as transformações do mundo laboral, organizados em seis grandes eixos temáticos.

O primeiro eixo reúne estudos sobre Inteligência Artificial, tecnologia e trabalho digital, examinando a subordinação algorítmica, a discriminação em processos de recrutamento automatizados e os desafios jurídicos da plataformização laboral. O segundo eixo aborda a precarização, a globalização e os impactos da Reforma Trabalhista, incluindo reflexões sobre a escala 6x1, gordofobia e o envelhecimento no contexto uberizante.

O terceiro eixo centra-se na saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, tratando dos riscos psicossociais e do dano moral estrutural. O quarto eixo aproxima os direitos trabalhistas dos direitos humanos e da colonialidade. O quinto eixo contempla questões de gênero, raça e inclusão, ao passo que o sexto traz contribuições sobre negociação coletiva em fusões e aquisições, além de perspectiva de direito comparado com Timor-Leste.

A riqueza temática desta coletânea evidencia o compromisso da pesquisa jurídica brasileira com a construção de um direito do trabalho mais justo, inclusivo e adequado aos desafios do século XXI. Desejamos a todas e a todos uma proveitosa leitura.

Eloy Pereira Lemos Junior

O ESTADO CONSTITUCIONAL NA ERA DIGITAL: CIDADANIA DIGITAL, TRABALHO IMATERIAL E A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DA SAÚDE MENTAL COMO DEVER JURÍDICO-AMBIENTAL

THE CONSTITUTIONAL STATE IN THE DIGITAL AGE: DIGITAL CITIZENSHIP, INTANGIBLE LABOR, AND THE CONSTITUTIONAL PROTECTION OF MENTAL HEALTH AS A LEGAL-ENVIRONMENTAL DUTY

Abraão Lucas Ferreira Guimarães

Resumo

O presente artigo analisa a relação entre cidadania digital, trabalho imaterial e o direito fundamental à saúde mental no contexto do capitalismo de plataformas, à luz da Teoria do Estado e da Constituição. Parte-se da compreensão de que as transformações tecnológicas contemporâneas reconfiguram as formas de exercício do poder, de organização do trabalho e de efetivação dos direitos fundamentais, exigindo uma atuação renovada do Estado Constitucional. O estudo investiga como a digitalização das relações laborais amplia mecanismos de controle, intensifica a precarização e impacta diretamente a saúde mental dos trabalhadores, especialmente por meio do aumento de quadros de burnout, ansiedade e esgotamento psíquico. Nesse cenário, a cidadania assume contornos digitais, demandando novas garantias jurídicas capazes de assegurar participação, proteção e dignidade em ambientes mediados por plataformas tecnológicas globais. Defende-se que a saúde mental deve ser reconhecida não apenas como direito social, mas também como dimensão essencial do meio ambiente do trabalho, impondo ao Estado um dever jurídico-ambiental de prevenção, regulação e fiscalização. A pesquisa adota metodologia qualitativa, com abordagem teórico-dogmática e análise crítica da literatura constitucional, trabalhista e socioambiental. Conclui-se que a efetividade dos direitos fundamentais no trabalho imaterial depende da capacidade do Estado de enfrentar as assimetrias de poder produzidas pelo capitalismo de plataformas, promovendo uma cidadania digital substantiva e assegurando a proteção da saúde mental como condição indispensável à dignidade humana e à legitimidade do Estado Democrático de Direito.

precariousness, and directly impacts the mental health of workers, especially through increased burnout, anxiety, and psychological exhaustion. In this scenario, citizenship takes on digital contours, demanding new legal guarantees capable of ensuring participation, protection, and dignity in environments mediated by global technological platforms. It argues that mental health should be recognized not only as a social right but also as an essential dimension of the work environment, imposing on the State a legal-environmental duty of prevention, regulation, and oversight. The research adopts a qualitative methodology, with a theoretical-dogmatic approach and critical analysis of constitutional, labor, and socio-environmental literature. It is concluded that the effectiveness of fundamental rights in immaterial labor depends on the State's ability to address the power imbalances produced by platform capitalism, promoting substantive digital citizenship and ensuring the protection of mental health as an indispensable condition for human dignity and the legitimacy of the Democratic Rule of Law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital citizenship, Mental health, Immaterial labor, Platform capitalism, Constitutional state

1. INTRODUÇÃO

As profundas transformações tecnológicas que marcam o capitalismo contemporâneo têm provocado uma reconfiguração estrutural das formas de produção, das relações de trabalho e do próprio exercício da cidadania. A consolidação das plataformas digitais como intermediadoras centrais da atividade econômica impulsionou o chamado trabalho imaterial globalizado, caracterizado pela valorização do conhecimento, da comunicação, da criatividade e da disponibilidade permanente do trabalhador. Esse novo paradigma produtivo, ao mesmo tempo em que amplia possibilidades de inserção econômica, intensifica formas sutis e contínuas de controle, vigilância e exploração, cujos efeitos recaem diretamente sobre a saúde mental dos trabalhadores, especialmente por meio do aumento de quadros de *burnout,* ansiedade e esgotamento psíquico. Nesse cenário, a proteção jurídica tradicional revela-se insuficiente, exigindo uma reflexão que ultrapasse o plano infraconstitucional e se insira no núcleo da Teoria do Estado e da Constituição.

O problema central que orienta esta pesquisa consiste em analisar em que medida o Estado Constitucional contemporâneo é capaz de assegurar a cidadania digital e a proteção da saúde mental no contexto do trabalho imaterial mediado por plataformas digitais, diante da fragmentação normativa, da assimetria de poder entre trabalhadores e corporações transnacionais e da crise da soberania estatal frente à economia globalizada. A expansão de relações laborais desterritorializadas desafia a atuação clássica do Estado, cuja capacidade regulatória encontra limites na lógica algorítmica e na opacidade decisória das plataformas, colocando em tensão a efetividade dos direitos fundamentais sociais consagrados constitucionalmente.

A justificativa da pesquisa reside na necessidade de repensar o papel do Estado e da Constituição como instrumentos de proteção da dignidade da pessoa humana em um contexto produtivo profundamente marcado pela digitalização. A saúde mental, enquanto dimensão essencial do direito ao trabalho digno e do meio ambiente do trabalho equilibrado, assume centralidade no debate constitucional contemporâneo, sobretudo quando se observa que o adoecimento psíquico decorrente da hiperconectividade e da exigência de produtividade permanente não é um fenômeno individual, mas estrutural. Ainda que a Constituição reconheça a saúde como direito fundamental e imponha ao Estado o dever de reduzir os riscos inerentes ao trabalho, persiste uma lacuna teórica quanto à aplicação desses comandos constitucionais às novas formas de trabalho imaterial, o que reforça a necessidade de uma

abordagem ancorada na Teoria do Estado e da Constituição.

Nesse sentido, a pesquisa tem como objetivo geral analisar o dever jurídico-constitucional do Estado na proteção da saúde mental dos trabalhadores inseridos no trabalho imaterial globalizado, a partir da noção de cidadania digital e da ampliação do conceito de meio ambiente do trabalho. Busca-se, de forma específica, compreender as transformações do Estado e da cidadania na sociedade digital, examinar o trabalho imaterial e o capitalismo de plataformas como fatores de intensificação dos riscos psicossociais, analisar a saúde mental como direito fundamental e investigar os limites e possibilidades da atuação estatal na regulação das plataformas digitais, contribuindo para a construção teórica da cidadania digital como categoria constitucional emergente.

A relevância do tema manifesta-se tanto no plano teórico quanto no social e jurídico. Do ponto de vista teórico, o estudo contribui para o aprofundamento da Teoria do Estado e da Constituição ao problematizar categorias clássicas, como soberania, cidadania e função social do Estado, à luz das transformações tecnológicas e produtivas contemporâneas. Ao inserir a saúde mental no debate constitucional sobre o meio ambiente do trabalho e a cidadania, a pesquisa amplia a compreensão dos direitos fundamentais em contextos digitais, superando abordagens reducionistas que tratam o fenômeno apenas sob a ótica econômica ou individual. No plano social, a investigação mostra-se especialmente relevante diante do crescimento expressivo dos índices de adoecimento mental relacionado ao trabalho, fenômeno que impacta diretamente a qualidade de vida dos trabalhadores, a sustentabilidade das relações laborais e a própria legitimidade do Estado como garantidor de direitos fundamentais.

No que se refere à metodologia, a pesquisa adota abordagem qualitativa, utilizando o método dedutivo para analisar a atuação do Estado Constitucional frente às novas configurações do trabalho imaterial e da cidadania digital. O procedimento metodológico baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de obras clássicas e contemporâneas da Teoria do Estado, do Constitucionalismo e dos Direitos Fundamentais, bem como de textos normativos constitucionais e infraconstitucionais pertinentes. O diálogo interdisciplinar com a sociologia do trabalho, a filosofia política e os estudos críticos da tecnologia será empregado como estratégia de aprofundamento teórico, permitindo uma compreensão mais ampla e integrada dos desafios enfrentados pelo Estado Constitucional na proteção jurídico-ambiental da saúde mental no trabalho imaterial globalizado.

2. O ESTADO CONSTITUCIONAL E AS TRANSFORMAÇÕES DA CIDADANIA NA ERA DIGITAL

O Estado Constitucional moderno consolidou-se historicamente como resposta às arbitrariedades do poder absoluto, estruturando-se a partir da limitação do poder político, da separação de funções estatais e da positivação de direitos fundamentais. No constitucionalismo latino-americano, entretanto, esse processo ocorreu de forma marcada por contradições estruturais, nas quais Constituições formalmente avançadas conviveram com práticas institucionais excludentes e com a concentração do poder decisório. Gargarella (2014) demonstra que, ao longo de dois séculos de constitucionalismo na América Latina, a chamada "sala de máquinas da Constituição", isto é, o núcleo decisório do poder político, permaneceu amplamente impermeável às demandas democráticas e sociais, o que compromete a efetividade dos direitos proclamados no texto constitucional.

A partir da segunda metade do século XX, com a ascensão do Estado Social e, posteriormente, do Estado Constitucional de Direito, ampliou-se o catálogo de direitos fundamentais, incorporando-se direitos sociais, econômicos e culturais como elementos centrais da ordem constitucional. Todavia, conforme assinala Gargarella (2014), essa ampliação de direitos não foi acompanhada, na mesma medida, por uma democratização real das estruturas de poder, gerando uma tensão permanente entre promessas constitucionais e capacidade estatal de concretizá-las. Essa contradição torna-se ainda mais evidente no contexto contemporâneo, em que o Estado passa a enfrentar desafios inéditos decorrentes da globalização econômica, da financeirização e, mais recentemente, da digitalização das relações sociais e produtivas.

A emergência da sociedade digital intensificou processos já identificados pela Teoria do Estado, como a erosão da soberania clássica e a redefinição das fronteiras entre o público e o privado. Plataformas digitais e corporações transnacionais passaram a exercer funções tradicionalmente associadas ao poder estatal, como regulação de condutas, controle de fluxos informacionais e organização do trabalho. Nesse cenário, a cidadania deixa de se manifestar apenas no espaço político institucional e passa a ser exercida, de modo assimétrico, em ambientes digitais mediados por algoritmos e regras privadas. Tal deslocamento reforça o diagnóstico de Gargarella (2014) acerca da persistente distância entre os centros reais de poder e os mecanismos de participação democrática previstos constitucionalmente.

A noção clássica de cidadania, construída a partir da vinculação entre indivíduo,

Estado e território, mostra-se insuficiente para compreender as novas formas de pertencimento e exclusão produzidas na era digital. A cidadania digital emerge como categoria que expressa tanto novas possibilidades de participação quanto novas formas de vulnerabilidade, especialmente para aqueles inseridos em relações de trabalho mediadas por plataformas. Conforme observa Castells (2018), o poder na sociedade em rede organiza-se de maneira descentralizada, porém profundamente assimétrica, o que exige do Estado Constitucional uma capacidade renovada de intervenção e proteção. Essa exigência dialoga diretamente com a crítica de Gargarella (2014) à rigidez das estruturas constitucionais latino-americanas, que dificultam respostas institucionais eficazes às transformações sociais.

No âmbito do trabalho, a digitalização intensifica a fragmentação das relações laborais e desloca o exercício de direitos para espaços regulados predominantemente por normas privadas. Essa realidade tensiona os fundamentos do Estado Constitucional, cuja legitimidade repousa, em grande medida, na proteção dos direitos fundamentais e na promoção da igualdade material. Gargarella (2014) sustenta que Constituições que não revisitam sua "sala de máquinas" tendem a reproduzir desigualdades históricas, mesmo quando incorporam novos direitos em seus textos. Assim, a incapacidade estatal de regular efetivamente o trabalho digital revela não apenas um déficit normativo, mas uma limitação estrutural do próprio modelo constitucional.

A crise contemporânea da cidadania não decorre da ausência de direitos formalmente reconhecidos, mas da dificuldade de acesso real aos mecanismos de decisão e proteção. No ambiente digital, essa crise se aprofunda à medida que algoritmos passam a influenciar oportunidades de trabalho, renda e visibilidade social, sem transparência ou controle democrático. Habermas (2003) já advertia que a legitimidade do Estado Constitucional depende da possibilidade de participação efetiva dos cidadãos nos processos de formação da vontade política. A leitura de Gargarella (2014) complementa essa perspectiva ao evidenciar que, sem reformas estruturais no núcleo do poder constitucional, a ampliação formal da cidadania tende a permanecer simbólica.

Nesse contexto, o Estado Constitucional enfrenta o desafio de redefinir seu papel como garantidor de direitos em uma sociedade profundamente mediada pela tecnologia. A cidadania digital exige não apenas novos direitos, mas também novas formas de controle democrático sobre poderes privados que atuam em escala global. Como destaca Ferrajoli (2011), a constitucionalização dos direitos fundamentais implica a submissão de todos os

poderes, públicos e privados, a limites jurídicos. Contudo, conforme alerta Gargarella (2014), essa submissão só se torna efetiva quando as estruturas institucionais permitem a fiscalização e a responsabilização dos centros reais de poder.

A análise das transformações da cidadania na era digital revela, portanto, que o problema central não reside exclusivamente na inovação tecnológica, mas na incapacidade histórica do Estado Constitucional de adaptar suas estruturas decisórias às demandas sociais emergentes. A cidadania digital, ao mesmo tempo em que amplia o espaço de atuação dos indivíduos, expõe a fragilidade das garantias constitucionais diante de novas formas de dominação econômica e informacional. Retomando Gargarella (2014), enquanto a "sala de máquinas da Constituição" permanecer fechada à participação democrática efetiva, o Estado continuará a enfrentar dificuldades para cumprir sua função primordial de proteção da dignidade humana em contextos cada vez mais complexos e digitalizados.

3. TRABALHO IMATERIAL, CAPITALISMO DE PLATAFORMAS E A RECONFIGURAÇÃO DO PODER ECONÔMICO

A reconfiguração do poder econômico no capitalismo contemporâneo encontra no trabalho imaterial uma de suas expressões mais significativas. Diferentemente do modelo industrial clássico, centrado na força física e na produção material, o trabalho imaterial caracteriza-se pela centralidade do conhecimento, da comunicação, da criatividade e das capacidades afetivas e cognitivas do trabalhador. Essa transformação não apenas altera as formas de produção, mas também redefine as relações de poder entre capital, trabalho e Estado. Conforme observa Lazzarato (1996), o trabalho imaterial produz valor a partir de dimensões subjetivas da vida, o que dificulta sua mensuração e, sobretudo, sua regulação jurídica. Essa dificuldade reforça o diagnóstico de Gargarella (2014) acerca da incapacidade histórica das estruturas constitucionais de responder a novas formas de concentração de poder econômico.

O capitalismo de plataformas intensifica essa dinâmica ao transferir o controle do processo produtivo para ambientes digitais geridos por grandes corporações transnacionais. Empresas como plataformas digitais assumem funções organizacionais, distributivas e disciplinares, estabelecendo regras unilaterais que afetam diretamente a vida e o trabalho de milhões de pessoas. Srnicek (2017) destaca que as plataformas operam como infraestruturas essenciais da economia digital, concentrando dados, mercados e poder decisório. Essa

concentração evidencia uma nova forma de poder econômico que escapa aos mecanismos clássicos de regulação estatal, confirmando a crítica de Gargarella (2014) de que o constitucionalismo latino-americano preservou núcleos decisórios fechados, agora reproduzidos também no âmbito privado-digital.

A desterritorialização do trabalho promovida pelas plataformas digitais representa outro elemento central dessa reconfiguração do poder econômico. As relações laborais deixam de estar vinculadas a um espaço físico ou a um ordenamento jurídico específico, dificultando a aplicação das normas trabalhistas e a atuação fiscalizatória do Estado. Nesse contexto, o poder econômico das plataformas se fortalece justamente pela fragmentação normativa e pela dispersão da responsabilidade jurídica. Conforme assinala Supiot (2016), a erosão dos vínculos jurídicos tradicionais do trabalho compromete a própria ideia de proteção social construída no Estado Constitucional. Gargarella (2014) contribui para essa análise ao demonstrar que a debilidade das instituições constitucionais frente a novos centros de poder resulta de escolhas históricas que priorizaram a estabilidade das elites econômicas em detrimento da democratização efetiva.

Além disso, o controle algorítmico do trabalho configura uma forma sofisticada de dominação econômica, na qual decisões fundamentais, como remuneração, acesso a tarefas e avaliação de desempenho, são mediadas por sistemas opacos e automatizados. Esse modelo reduz a autonomia do trabalhador e dificulta a contestação das decisões que afetam diretamente sua subsistência. Zuboff (2020) analisa esse fenômeno como parte do capitalismo de vigilância, no qual dados comportamentais são convertidos em instrumentos de controle e lucro. Tal realidade reforça a crítica de Gargarella (2014) quanto à distância entre os direitos formalmente reconhecidos e os mecanismos reais de poder, agora exercidos por atores privados que operam à margem da deliberação democrática.

A reconfiguração do poder econômico no capitalismo de plataformas também desafia o princípio constitucional da igualdade material. A promessa de flexibilidade e autonomia frequentemente encobre relações profundamente assimétricas, nas quais o trabalhador assume riscos econômicos sem acesso às garantias típicas do emprego formal. Essa assimetria evidencia uma redistribuição do poder econômico que enfraquece a capacidade de negociação individual e coletiva dos trabalhadores. Conforme aponta Antunes (2018), o trabalho digital intensifica a precarização e amplia formas de exploração invisibilizadas pelo discurso da inovação. Gargarella (2014) oferece uma chave interpretativa fundamental ao demonstrar que

Constituições que não reformam seus mecanismos de controle do poder tendem a legitimar, ainda que indiretamente, novas formas de desigualdade estrutural.

No plano da Teoria do Estado, o avanço do capitalismo de plataformas revela uma tensão profunda entre a promessa constitucional de proteção social e a realidade de um mercado globalizado que opera com relativa autonomia em relação aos Estados nacionais. A função regulatória do Estado é enfraquecida não apenas por limitações normativas, mas por uma arquitetura institucional que dificulta a intervenção sobre grandes corporações econômicas. Ferrajoli (2011) sustenta que a efetividade dos direitos fundamentais depende da submissão de todos os poderes, inclusive econômicos, a limites jurídicos claros. Contudo, como adverte Gargarella (2014), sem a abertura da "sala de máquinas da Constituição", tais limites permanecem frágeis diante da força estrutural do capital.

Dessa forma, o trabalho imaterial e o capitalismo de plataformas não apenas transformam o mundo do trabalho, mas também reconfiguram profundamente o exercício do poder econômico e sua relação com o Estado Constitucional. A concentração de poder nas mãos de plataformas digitais evidencia a urgência de repensar os fundamentos da regulação constitucional em um contexto marcado pela digitalização e pela globalização. Retomando Gargarella (2014), enquanto as estruturas constitucionais continuarem protegendo núcleos decisórios fechados e pouco responsivos às demandas sociais, o Estado encontrará dificuldades para enfrentar as novas formas de dominação econômica que caracterizam o capitalismo digital contemporâneo.

4. SAÚDE MENTAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL E DIMENSÃO DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

A saúde mental consolidou-se, no constitucionalismo contemporâneo, como dimensão indissociável da dignidade da pessoa humana e da efetividade dos direitos fundamentais sociais. Embora historicamente a proteção à saúde tenha sido associada predominantemente à integridade física do trabalhador, a intensificação dos riscos psicossociais decorrentes das transformações produtivas impõe uma ampliação desse conceito. No contexto do Estado Constitucional, a saúde mental deve ser compreendida como direito fundamental plenamente exigível, cuja proteção decorre não apenas do direito à saúde, mas também do direito ao trabalho digno e ao meio ambiente equilibrado. Gargarella (2014)

alerta que, em constituições marcadas por promessas amplas e estruturas decisórias fechadas, a efetivação de direitos sociais tende a enfrentar obstáculos institucionais profundos, o que se reflete diretamente na tutela insuficiente da saúde mental no trabalho.

A constitucionalização do meio ambiente do trabalho representa um avanço significativo na proteção jurídica do trabalhador, ao reconhecer que o ambiente laboral não se limita ao espaço físico, mas abrange condições organizacionais, psicológicas e sociais. A Constituição brasileira, ao assegurar a redução dos riscos inerentes ao trabalho, impõe ao Estado e aos agentes econômicos o dever de prevenir danos à saúde em sentido amplo. Conforme destaca Sarlet (2018), os direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente possuem natureza interdependente e exigem uma leitura integrada. No entanto, como observa Gargarella (2014), a distância entre o reconhecimento normativo desses direitos e sua concretização prática revela um déficit estrutural do constitucionalismo latino-americano, especialmente no que se refere à proteção dos grupos mais vulneráveis.

No contexto do trabalho imaterial e das plataformas digitais, os riscos à saúde mental assumem características específicas, relacionadas à hiperconectividade, à intensificação do ritmo de trabalho, à ausência de limites temporais claros e à constante avaliação algorítmica do desempenho. Esses fatores contribuem para o aumento de quadros de burnout, ansiedade e depressão, que não podem ser compreendidos como problemas individuais, mas como manifestações de um modelo produtivo que transfere os custos psíquicos da produção ao trabalhador. Dejours (2015) demonstra que o sofrimento no trabalho é resultado direto da organização laboral e das formas de gestão. Essa perspectiva dialoga com a crítica de Gargarella (2014), ao evidenciar que a omissão estatal frente a essas dinâmicas decorre, em grande medida, da preservação de estruturas institucionais que priorizam interesses econômicos em detrimento da proteção social.

A incorporação da saúde mental como dimensão do meio ambiente do trabalho exige uma releitura dos fundamentos do direito ambiental laboral, tradicionalmente voltado à prevenção de riscos físicos e químicos. A ampliação desse conceito encontra respaldo no princípio da prevenção e na noção de desenvolvimento humano sustentável, que pressupõe condições de trabalho compatíveis com a integridade psíquica do indivíduo. Conforme assinala Fiorillo (2020), o meio ambiente do trabalho é um bem jurídico difuso, cuja proteção interessa à coletividade e às futuras gerações. Contudo, como ressalta Gargarella (2014), a efetividade dessa proteção depende da abertura dos espaços decisórios à participação

democrática, sem a qual os direitos permanecem vulneráveis à captura por interesses econômicos dominantes.

A responsabilidade pela proteção da saúde mental no trabalho não recai exclusivamente sobre o Estado, mas também sobre os agentes privados que organizam e controlam o processo produtivo. A eficácia horizontal dos direitos fundamentais impõe limites à atuação das empresas, especialmente quando suas práticas afetam diretamente a dignidade e a saúde dos trabalhadores. Ferrajoli (2011) sustenta que os direitos fundamentais devem funcionar como vínculos jurídicos impostos a todos os poderes, públicos e privados. Entretanto, conforme adverte Gargarella (2014), a ausência de mecanismos institucionais eficazes de controle do poder econômico compromete a aplicação concreta dessa eficácia, sobretudo em contextos marcados pela opacidade e pela transnacionalidade das plataformas digitais.

A proteção insuficiente da saúde mental no trabalho revela, assim, uma crise mais ampla do Estado Constitucional, relacionada à sua dificuldade histórica de enfrentar desigualdades estruturais e novas formas de dominação. O adoecimento psíquico dos trabalhadores não pode ser dissociado da precarização das relações laborais e da fragilização dos sistemas de proteção social. Antunes (2018) destaca que o novo proletariado digital vive sob permanente insegurança e pressão psicológica, o que reforça a necessidade de respostas jurídicas robustas. Gargarella (2014) contribui para essa análise ao demonstrar que constituições que não reformulam seus núcleos decisórios tendem a naturalizar a exclusão social, mesmo quando proclamam direitos fundamentais de forma abrangente.

Nesse sentido, reconhecer a saúde mental como direito fundamental e como dimensão do meio ambiente do trabalho implica atribuir ao Estado Constitucional um dever jurídico-ambiental ativo de prevenção, regulação e fiscalização. Esse dever não se limita à edição de normas, mas envolve a criação de políticas públicas, mecanismos de controle e espaços de participação capazes de enfrentar os impactos psicossociais do trabalho contemporâneo. Como observa Canotilho (2003), os direitos fundamentais possuem uma dimensão objetiva que orienta toda a atuação estatal. Todavia, retomando Gargarella (2014), sem a democratização efetiva da “sala de máquinas da Constituição”, a proteção da saúde mental continuará a enfrentar limites estruturais, especialmente em contextos de trabalho imaterial e capitalismo de plataformas.

5. CIDADANIA DIGITAL E O DEVER JURÍDICO-AMBIENTAL DO ESTADO NA PROTEÇÃO DA SAÚDE MENTAL

A emergência da cidadania digital representa uma das mais profundas transformações contemporâneas no modo de exercício dos direitos fundamentais e na relação entre indivíduo, Estado e poder econômico. Em sociedades marcadas pela mediação tecnológica das relações sociais e laborais, a cidadania deixa de se expressar exclusivamente no espaço político-institucional e passa a se manifestar em ambientes digitais regulados por normas privadas e algoritmos opacos. Essa mutação desafia os fundamentos do Estado Constitucional, cuja legitimidade repousa na capacidade de garantir direitos e promover a dignidade humana. Gargarella (2014) sustenta que, no constitucionalismo latino-americano, a persistência de uma "sala de máquinas" fechada à participação democrática compromete a adaptação das instituições estatais a novas formas de exercício do poder, fenômeno que se agrava no contexto da cidadania digital.

A cidadania digital não se limita ao acesso às tecnologias da informação, mas envolve a possibilidade real de exercer direitos, influenciar decisões e obter proteção jurídica em ambientes digitais. No âmbito do trabalho imaterial, essa cidadania revela-se profundamente assimétrica, uma vez que trabalhadores de plataformas estão sujeitos a regras unilaterais, avaliações constantes e vigilância permanente, sem participação efetiva na definição dessas normas. Conforme observa Isin (2017), a cidadania digital é marcada por novas formas de inclusão e exclusão, frequentemente determinadas por infraestruturas tecnológicas privadas. Essa realidade confirma a análise de Gargarella (2014), segundo a qual a ampliação formal de direitos não é suficiente quando os centros reais de poder permanecem concentrados e imunes ao controle democrático.

Nesse cenário, o dever do Estado Constitucional de proteger a saúde mental assume contornos jurídicos e ambientais específicos. A saúde mental, enquanto direito fundamental, integra o conteúdo do meio ambiente do trabalho e impõe ao Estado uma atuação preventiva, regulatória e fiscalizatória. A Constituição, ao assegurar a redução dos riscos inerentes ao trabalho e a proteção à saúde, estabelece um dever jurídico-ambiental que se estende aos ambientes digitais de trabalho. Sarlet (2018) destaca que os direitos fundamentais possuem uma dimensão objetiva que vincula toda a atuação estatal. Contudo, como adverte Gargarella (2014), a efetividade desse dever é limitada quando as estruturas institucionais não permitem

enfrentar interesses econômicos poderosos, como aqueles representados pelas plataformas digitais globais.

O dever jurídico-ambiental do Estado na proteção da saúde mental não se esgota na edição de normas abstratas, exigindo a implementação de políticas públicas capazes de enfrentar os riscos psicossociais do trabalho digital. A hiperconectividade, a intensificação do ritmo de trabalho e a ausência de fronteiras claras entre tempo laboral e tempo de descanso produzem impactos diretos sobre a saúde psíquica dos trabalhadores, configurando um problema coletivo e estrutural. Dejours (2015) demonstra que o sofrimento mental no trabalho decorre da organização produtiva e não de fragilidades individuais. Essa constatação reforça a crítica de Gargarella (2014) ao constitucionalismo que proclama direitos sociais sem criar mecanismos institucionais eficazes para sua realização concreta.

A atuação estatal no ambiente digital também deve considerar a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, impondo limites às práticas das empresas que controlam plataformas e algoritmos. A cidadania digital pressupõe que os direitos fundamentais sejam oponíveis não apenas ao Estado, mas também a atores privados que exercem poder estrutural sobre a vida dos indivíduos. Ferrajoli (2011) sustenta que a constitucionalização dos direitos implica a submissão de todos os poderes a vínculos jurídicos. Entretanto, conforme ressalta Gargarella (2014), a ausência de mecanismos democráticos de controle do poder econômico dificulta a responsabilização efetiva dessas corporações, especialmente em contextos transnacionais.

A proteção jurídico-ambiental da saúde mental no trabalho digital exige, ainda, uma ampliação do conceito de meio ambiente do trabalho, incorporando dimensões psicológicas, informacionais e organizacionais. O meio ambiente laboral não se restringe ao espaço físico, mas abrange as condições em que o trabalho é organizado e controlado, inclusive por meios tecnológicos. Fiorillo (2020) afirma que o meio ambiente do trabalho é um bem jurídico difuso, cuja proteção interessa à coletividade. Todavia, como observa Gargarella (2014), a tutela de bens difusos enfrenta obstáculos significativos em sistemas constitucionais que concentram decisões em núcleos pouco permeáveis à participação social.

A cidadania digital, quando articulada ao dever jurídico-ambiental do Estado, revela-se como categoria normativa essencial para a proteção da saúde mental no capitalismo de plataformas. Trata-se de reconhecer que o exercício pleno da cidadania no século XXI depende da capacidade do Estado de intervir em ambientes digitais, regulando tecnologias,

protegendo direitos e promovendo condições de trabalho compatíveis com a dignidade humana. Castells (2018) ressalta que o poder na sociedade em rede reorganiza-se em torno do controle da informação e da comunicação. Essa reorganização, conforme Gargarella (2014), exige uma revisão profunda das estruturas constitucionais, sob pena de perpetuar a distância entre promessas normativas e realidade social.

Dessa forma, a análise da cidadania digital e do dever jurídico-ambiental do Estado na proteção da saúde mental evidencia que o desafio central não é apenas tecnológico, mas institucional e constitucional. A efetividade dos direitos fundamentais no trabalho imaterial depende da capacidade do Estado Constitucional de democratizar seus centros decisórios e enfrentar novas formas de dominação econômica e informacional. Retomando Gargarella (2014), enquanto a "sala de máquinas da Constituição" permanecer fechada às demandas sociais emergentes, a cidadania digital continuará marcada por desigualdades estruturais, e a proteção da saúde mental no ambiente de trabalho digital seguirá sendo uma promessa constitucional incompleta.

CONCLUSÃO

A presente pesquisa buscou compreender, sob a perspectiva da Teoria do Estado e da Constituição, os desafios contemporâneos impostos pela digitalização das relações sociais e laborais, especialmente no contexto do trabalho imaterial e do capitalismo de plataformas, e seus impactos diretos sobre a saúde mental dos trabalhadores. Ao longo do desenvolvimento do artigo, tornou-se evidente que a transformação tecnológica não se limita à introdução de novas ferramentas produtivas, mas provoca uma profunda reconfiguração das formas de poder, de controle e de exercício da cidadania, exigindo uma releitura crítica do papel do Estado Constitucional na proteção dos direitos fundamentais.

A análise do Estado Constitucional na era digital demonstrou que a cidadania, tradicionalmente associada à participação política e à titularidade de direitos civis, políticos e sociais, assume novas dimensões diante da mediação tecnológica das relações humanas. A cidadania digital revela-se como uma extensão necessária da cidadania clássica, na medida em que a vida social, econômica e profissional passa a ocorrer em ambientes digitais estruturados por plataformas privadas dotadas de significativo poder normativo e econômico. Nesse cenário, o Estado deixa de ser o único produtor de normas relevantes para a vida em sociedade, mas permanece responsável pela garantia dos direitos fundamentais e pela

limitação de poderes que, embora privados, produzem efeitos públicos intensos.

No que se refere ao trabalho imaterial e ao capitalismo de plataformas, verificou-se que a lógica da flexibilização, da fragmentação contratual e da hiperdisponibilidade do trabalhador redefine os contornos da subordinação jurídica e econômica. O trabalho deixa de estar circunscrito a um espaço físico delimitado e a uma jornada claramente definida, passando a invadir o tempo privado, o descanso e a própria subjetividade do indivíduo. Essa nova configuração produtiva intensifica mecanismos de vigilância, avaliação permanente de desempenho e precarização das garantias trabalhistas, o que impacta diretamente a saúde mental dos trabalhadores, muitas vezes submetidos a ritmos intensos, metas inalcançáveis e insegurança estrutural.

A saúde mental, nesse contexto, não pode ser compreendida apenas como uma questão individual ou clínica, mas como um direito fundamental indissociável das condições estruturais de trabalho e do ambiente em que ele se desenvolve. O reconhecimento da saúde mental como dimensão do meio ambiente do trabalho amplia a responsabilidade jurídica do Estado e da sociedade, exigindo políticas públicas, marcos regulatórios e mecanismos de fiscalização capazes de enfrentar os riscos psicossociais inerentes ao trabalho digitalizado e plataformizado. O *burnout*, nesse sentido, surge como expressão concreta de uma organização do trabalho que desconsidera limites humanos e transforma a exaustão em elemento estrutural do modelo produtivo contemporâneo.

Ao articular cidadania digital, direito à saúde mental e proteção jurídico-ambiental do trabalho, a pesquisa evidenciou que o dever de proteção do Estado não se esgota na edição de normas formais, mas envolve a construção de um ambiente institucional capaz de equilibrar inovação tecnológica, desenvolvimento econômico e dignidade humana. O Estado Constitucional é chamado a atuar de forma ativa e responsiva, reconhecendo que a neutralidade diante das transformações digitais pode significar, na prática, a legitimação de novas formas de desigualdade, exclusão e adoecimento coletivo.

A noção de dever jurídico-ambiental do Estado, aplicada à proteção da saúde mental no trabalho imaterial globalizado, reforça a compreensão de que os direitos fundamentais possuem eficácia transversal e demandam uma abordagem integrada. A proteção da saúde mental não é apenas uma questão de política de saúde ou de direito do trabalho, mas um imperativo constitucional que se conecta à dignidade da pessoa humana, ao valor social do trabalho e à função social da economia. Nesse sentido, a omissão estatal diante das dinâmicas

abusivas do capitalismo de plataformas compromete a própria legitimidade do Estado Democrático de Direito.

Conclui-se, portanto, que a cidadania digital exige um novo pacto constitucional que reconheça os impactos das tecnologias digitais sobre o trabalho e a saúde mental, reposicionando o Estado como agente regulador, protetor e garantidor de direitos em um ambiente marcado pela assimetria de poder entre trabalhadores e plataformas globais. A efetividade dos direitos fundamentais, no século XXI, depende da capacidade das instituições estatais de adentrar os espaços digitais, compreender suas lógicas internas e impor limites jurídicos compatíveis com a proteção da dignidade humana.

Por fim, a pesquisa reafirma que a defesa da saúde mental no trabalho imaterial não constitui obstáculo ao desenvolvimento tecnológico, mas condição essencial para que esse desenvolvimento se realize de forma sustentável, justa e constitucionalmente adequada. A construção de uma cidadania digital plena passa, necessariamente, pelo reconhecimento de que o progresso econômico não pode se sobrepor à integridade psíquica dos trabalhadores, sob pena de esvaziar o próprio sentido democrático do Estado Constitucional contemporâneo.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 20. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

FERRAJOLI, Luigi. **Direitos e garantias: a lei do mais fraco**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

GARGARELLA, Roberto. **La sala de máquinas de la Constitución: dos siglos de constitucionalismo en América Latina (1810-2010)**. Buenos Aires: Katz Editores, 2014.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

ISIN, Engin F. **Citizenship after orientalism**. London: Palgrave Macmillan, 2017.

LAZZARATO, Maurizio. **Immaterial labor**. In: VIRNO, Paolo; HARDT, Michael (org.). *Radical thought in Italy*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SRNICEK, Nick. **Platform capitalism**. Cambridge: Polity Press, 2017.

SUPIOT, Alain. **A governança pelo número: curso no Collège de France (2012–2014)**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.